

SISTEMA CONFEA / CREA

Anotação de Responsabilidade Técnica

ART, Acervo Técnico-Profissional (CAT) e Acervo Operacional (CAO)

Com base na Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023
(alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025)

Publicada no DOU de 5 de abril de 2023 — Seção 1, páginas 74 a 76

O que é a ART e quando ela é obrigatória

Definição legal

A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 2º da Resolução nº 1.137/2023

Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços fica sujeito ao registro da ART no Crea de sua circunscrição — inclusive para vínculo de cargo ou função técnica.

Art. 3º e parágrafo único

1

Cadastro eletrônico

O registro se efetiva após o cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. (Art. 4º)

2

Anotação automática

Após o pagamento, os dados são anotados automaticamente no Sistema de Informações Confea/Crea — SIC. (Art. 4º, §2º)

3

Guarda da via

A guarda da via assinada, física ou eletrônica, é responsabilidade do profissional e do contratante. (Art. 6º)

4

Sanções por atraso

O início da atividade sem o recolhimento do valor da ART sujeita o profissional às sanções legais cabíveis. (Art. 4º, §1º)

Como a ART é classificada

Duas classificações independentes, definidas nos arts. 9º e 10 da resolução

Quanto à tipificação

Art. 9º

● ART de obra ou serviço

Execução de obras ou prestação de serviços das profissões do Sistema Confea/Crea.

● ART múltipla

ART de rotina que reúne vários contratos ou vínculos em um período determinado.

● ART de cargo ou função

Relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Quanto à forma de registro

Art. 10

● ART inicial

Primeira anotação de responsabilidade técnica relativa à obra, serviço ou função.

● ART complementar

Complementa dados de uma ART inicial (ampliação de objeto, prazo ou detalhamento).

● ART de substituição

Substitui dados já anotados para corrigir erro ou modificar objeto/atividade.

Participação técnica na ART de obra ou serviço

Art. 11 — classificação conforme o número de profissionais envolvidos e a natureza da atividade



Individual

A atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional.



Coautoria

Atividade intelectual, objeto de contrato único, desenvolvida em conjunto por profissionais de mesma competência.



Corresponsabilidade

Atividade executiva, objeto de contrato único, desenvolvida em conjunto por profissionais de mesma competência.



Equipe

Diversas atividades, objeto de contrato único, desenvolvidas em conjunto por profissionais com competências diferenciadas.

Nos incisos II, III e IV é obrigatória a vinculação das ARTs entre si. (Art. 11, parágrafo único)

Baixa, cancelamento e nulidade da ART

Três formas distintas de encerrar ou invalidar o registro, previstas nos Capítulos I, Seções II a IV

Baixa

Arts. 13–19

Obrigatória com o término da atividade técnica.

- Conclusão da obra, serviço ou função técnica
- Interrupção: rescisão contratual
- Interrupção: substituição do responsável técnico
- Interrupção: paralisação da obra ou serviço

Cancelamento

Arts. 20–23

Ocorre quando a atividade nunca foi executada.

- Nenhuma atividade técnica da ART foi executada
- Registro em duplicidade (conteúdo idêntico)
- Requerido pelo profissional, contratante ou PJ
- Decidido pelo Crea após processo administrativo

Nulidade

Arts. 24–26

Declarada pela câmara especializada competente.

- Lacuna, erro ou inexatidão insanável de dados
- Incompatibilidade com as atribuições do profissional
- Empréstimo de nome sem participação real
- Apropriação de atividade de outro profissional

Acervo Técnico-Profissional (CAT) e Acervo Operacional (CAO)

PESSOA FÍSICA

CAT — Certidão de Acervo Técnico-Profissional

Certifica, para efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação de responsabilidade técnica pelas atividades do acervo técnico do profissional.

- Requerida pelo profissional por formulário eletrônico
- Válida em todo o território nacional
- Perde validade se a ART for substituída ou anulada
- Deve conter número de controle para verificação

Arts. 45, 47–52

PESSOA JURÍDICA

CAO — Certidão de Acervo Operacional

Certifica, para efeitos legais, o registro das anotações de responsabilidade técnica (ART) vinculadas às atividades desenvolvidas pela empresa.

- Requerida pela pessoa jurídica, conforme Anexo VI
- Válida em todo o território nacional
- Perde validade se a ART for substituída ou anulada
- Pode ser emitida por meio eletrônico

Arts. 46, 53–57

Pontos-chave da Resolução nº 1.137/2023

77

ARTIGOS

estruturam o registro de ART, o acervo técnico e o acervo operacional

120

DIAS

prazo dado ao Crea para adaptar rotinas e infraestrutura tecnológica (Arts. 72–73)

10

DIAS

prazo para o profissional se manifestar em pedidos de baixa ou cancelamento

6

ANEXOS

modelos de ART, CAT, CAO e requerimentos aprovados pela resolução

Vigência e revogação

- Entrou em vigor na data de sua publicação, em 3 de abril de 2023 (Art. 76).
- Publicada no DOU de 5 de abril de 2023 — Seção 1, páginas 74 a 76.
- Revogou a Resolução nº 1.025/2009 e as disposições conflitantes da Decisão Normativa nº 85/2011 (Art. 77).
- Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025.